



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4431 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

(Revogado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024)

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO  
Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º do Decreto Nº 933,  
de 22 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte reda  
ção:

" Art. 1º - Fica instituída, na Polícia  
Militar do Estado de Rondônia, a Medalha "Mérito  
Forte do Príncipe da Beira", destinada a distin  
guir e galardoar, anualmente, personalidades e  
instituições, civis e militares, que tenham pres  
tado relevantes serviços à Corporação.

.....  
Art. 3º - A outorga da Medalha "Mérito  
Forte do Príncipe da Beira" far-se-á mediante pro  
posta de uma Comissão presidida pelo Comandante  
-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia  
e composta de 04 (quatro) Oficiais PM, possuidores

Publicado no Diário Oficial  
em 27/11/89  
nº 7261

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4431 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO  
Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º do Decreto Nº 933,  
de 22 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte  
redação:

" Art. 1º - Fica instituída, na Polícia  
Militar do Estado de Rondônia, a Medalha "Mérito  
Força do Príncipe da Beira", destinada a distin-  
guir e galardear, anualmente, personalidades e  
instituições, civis e militares, que tenham pres-  
tado relevantes serviços à Corporação.

Art. 3º - A outorga da Medalha "Mérito  
Força do Príncipe da Beira" far-se-á mediante pro-  
posta de uma Comissão presidida pelo Comandante  
-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia  
e composta de 04 (quatro) oficiais PM, pesquisadores

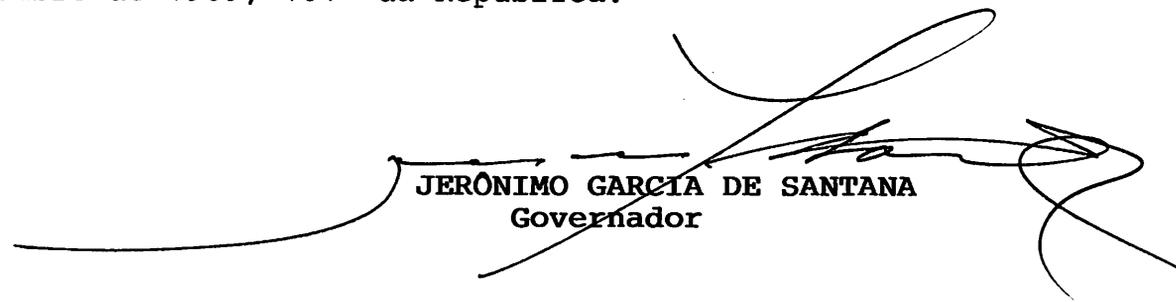


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

da referida Comenda, nomeados anualmente por  
aquela autoridade."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de  
novembro de 1989, 101º da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador